



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: Recurso Auto de Infração e Notificação nº 0353\_00201\_2024

Processo: **08295.009570/2024-94**

Interessado: **GIUSEPPE FIORE**

1. Trata-se de recurso apresentado por **GIUSEPPE FIORE**, nacional da Itália, nascido em 26.12.1965, filho de Fiore Lorenzo e Bertani Maria Lucia, contra a aplicação da multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil) reais, por ter infringido o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017** pela seguinte prática: **ultrapassar em 2436 dias o prazo de estada no País**, conforme Auto de Infração 0353\_00201\_2024 (37957203).
2. Conforme consta no Auto de Infração, o autuado ingressou em território nacional no dia 05/05/2017 e seu prazo inicial de estada era até 09/08/2017, sem prorrogação.
3. Dessa forma, no dia 01/10/2024 foi-lhe aplicada a multa tendo como referência o período entre o dia 05/05/2017 a 04/04/2024, ocasião em que por meio do requerimento nº 202404041031100474 solicitou autorização de residência com base em reunião familiar (cônjuge brasileira).
4. Apresentada a defesa, tempestivamente, o Requerente, em síntese, informa que:

*"No dia **28 do mês de fevereiro de 2017**, desembarcou no Brasil na companhia da esposa, de nacionalidade brasileira, sendo o motivo da viagem, visita familiar, porém com o passar dos dias os planos mudaram e acordou com a esposa de prorrogar a estada no país onde permaneceu cumprindo suas responsabilidades civis "ou pelo menos era o que acreditava".*

*QUE por falta de informações suficientes para suprir as exigências burocráticas de regularização que o processo demanda e ou mesmo condições financeiras de arcar com as despesas provenientes, até porque não era a intenção em um primeiro momento viver no Brasil, o que passou a ser uma possibilidade após já estar em território nacional e sentir-se acolhido e bem quisto pelos familiares e novos amigos, **achou por bem naquele momento estabelecer-se antes de buscar a citada regularização**, o que acarretou na procrastinação quanto a procurar a instituição responsável, para sanar minha condição de migrante.*

***QUE em 2024** já convicto de que de fato o **desejo era permanecer no Brasil** e aqui estabelecer moradia, tendo recursos financeiros mínimos suficientes a arcar com as despesas do processo, concluiu que não mais poderia esperar, procurou a Superintendência de Polícia Federal em busca de regularização da condição migratória, porém, ao dar entrada no processo foi surpreendido com a exigência do pagamento de uma multa que muito excede a sua possibilidade de adimplir .*

*QUE está casado há 21 anos e não se atentou quanto a necessidade de tratativas relacionadas às questões migratórias, foi levado a erro quanto a necessidade inequívoca e imperativa de buscar as autoridades para a permanência legal no país, pois acreditava que ser casado com uma brasileira, não estaria cometendo ilegalidade se não procurasse o poder público com um prazo pré-estabelecido, ou mesmo que estava passível de sofrer sanções por inobservância ou omissão nesse*

*sentido, não se atentou que poderia, ou melhor, deveria ter procurado a embaixada para buscar maiores esclarecimentos, pois não possui conhecimento técnico de quais as exigências.*

***QUE tomou ciência das implicações apenas quando buscou a Polícia Federal com a intenção de regularizar a sua permanência e condição de imigrante.***

*QUE durante o período em que permaneceu no território nacional sem a devida regularização, ocorreu a **Pandemia do Covid-19, que impôs entre outras medidas a indisponibilidade ou adiamento de alguns serviços públicos**, tais quais os de seu interesse na condição de imigrante, período em que teve dificuldades financeiras até mesmo para suprir o essencial.*

*QUE não existe nenhum fato anterior ao presente que desabone a sua conduta e que sua omissão não foi ou é capaz de gerar nenhum dano ou prejuízo à sociedade, à ordem pública ou à União, o que poderia ser julgado como uma atenuante para que faça jus a minoração da sanção imposta.*

*QUE procurou espontaneamente a Superintendência da Polícia Federal para se regularizar e que não dispõe de recursos financeiros suficientes a suportar o vultoso montante imposto pela multa em comento (VALOR MÍNIMO DIÁRIO E ULTRAPASSOU OS 10.000), vez que seu sustento advém de atividade informal, com remuneração suficiente apenas para suprir suas despesas, por não ter documentos suficientes para que possa trabalhar formalmente.*

*QUE não tem condições de efetuar o pagamento sem que comprometa a sua subsistência(...)"*

5. A fim de fundamentar suas declarações arrolou diversos julgados sobre a redução da multa em caso de hipossuficiência econômica e dificuldade em regularização migratória.
6. Após a apresentação da defesa, o migrante foi notificado para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, documentos que comprovassem a alegada hipossuficiência econômica, entretanto, deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido.
7. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
8. Inicialmente, cabe ressaltar que conforme disposto no art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece.
9. Ademais, é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração ou, em caso de dúvida, recorrer às autoridades responsáveis pelas atribuições migratórias a fim de esclarecer-se, assim como o fez quando necessitou.
10. Ainda, o migrante possui registros migratórios de entrada e saída desde o ano de 2007, deduz-se que saiba as formas e os prazos de estada para permanência de forma regular, inclusive, no momento de entrada na República Federativa do Brasil os agentes de imigração informam o prazo concedido ao migrante, na condição de turista.
11. Outrossim, relata o migrante que após **07 (SETE) ANOS** de estada no Brasil é que estava convicto de que o desejo era permanecer no Brasil.
12. Quanto ao argumento de que no período em que permaneceu no território nacional sem a devida regularização e que o COVID-19 impediu a disponibilidade e adiou alguns serviços públicos, quanto à regularização migratória nesta unidade, tal argumento não merece prosperar, pois os serviços foram prestados de forma remota por meio do e-mail (migracao.srgo@pf.gov.br) e não há nos autos ou no histórico do migrante tentativa de regularização pretérita ou indeferimento de solicitação.
13. Como se já não bastasse, o período pandêmico iniciou-se em meados do mês de março de 2020, 03 (três) anos após o último ingresso do Recorrente no País, assim sendo, a alegação genérica e abstrata de que foi afetado pelas restrições sanitárias no período informado sem apresentação de documentos hábeis para caracterizar concretamente os óbices enfrentados é insuficiente para fundamentar sua defesa, visto que tal motivo se prestaria a justificar qualquer outro recurso.

14. As alegadas despesas do processo estão explicitadas no sítio oficial da Polícia Federal com passo a passo dos documentos necessários para cada pedido de regularização migratória, atualmente, as taxas são de R\$168,13 e R\$204,77, montante que não impede a regularização migratória, inclusive, pelo decurso de tempo em que o Recorrente permanece em território nacional.
15. Além disso, salienta-se que o valor atribuído ao dia-multa foi no mínimo legal, restando devidamente avaliadas as circunstâncias do art. 108, II da Lei nº 13.445/2017, com arbitramento exarado nos moldes da Instrução Normativa 198/21 - DG.
16. Apesar das argumentações traçadas, o Recorrente em sua defesa não apresentou quaisquer documentos aptos a comprovarem a sua hipossuficiência, o que impede a análise do mérito e das circunstâncias apresentadas.
17. Dessa forma, **NEGO** provimento ao Recurso interposto e **DECIDO** pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, sem redução de multa.
18. Deverá o(a) infrator(a) realizar o **pagamento no prazo de 30 (trinta) dias**, nos moldes do art. 309, §10 do Decreto nº 9.199/2017 por meio da GRU por ter infringido o disposto no art. 109, II da Lei nº 13.445/2017.
19. Realizado o pagamento, poderá o(a) migrante comparecer à esta Unidade de Registro de Estrangeiros portando o comprovante para deferimento da solicitação de autorização de residência que encontra-se suspensa.
20. Publique-se a presente decisão em sítio oficial, cientificando o(a) migrante da possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito **devolutivo**, conforme disposto no art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**  
Unidade de Registro de Estrangeiros  
DELEMIG/DREX/SR/PF/GO  
Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 19/11/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38505138&crc=577F4D6C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38505138&crc=577F4D6C).  
Código verificador: **38505138** e Código CRC: **577F4D6C**.

## Instruções:

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta.
- Utilize papel A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- O pagamento desta GRU Cobrança poderá ser efetuado em qualquer Banco.
- Corte na linha indicada. Não rasure, não risque, não fure e não dobre a região onde se encontra o código de barras.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02941.337004 91957.789174 1 99360001000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

GIUSEPPE FIORE  
CNPJ: 00.394.494/0003-06  
AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU - SETOR PEDRO LUDOVICO  
GOIÂNIA - GO - CEP 74823030  
Número do Processo: 202404041031100474

Sacador/Avalista

Nosso Número

29413370091957789

Número do Documento

29413370091957789

Vencimento

20/12/2024

(=) Valor Documento

(=) Valor Pago

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06 - SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede - CEP 70.037-900 - BRASÍLIA/DF

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 02941.337004 91957.789174 1 99360001000000

Local de Pagamento

Pagável em qualquer banco até o vencimento.

Data de Vencimento

20/12/2024

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

Polícia Federal - 00.394.494/0003-06

Agência/Código do Beneficiário

Data do Documento

19/11/2024 14:01

Número do Documento

29413370091957789

Espécie DOC

RC

Aceite

N

Data do Processamento

19/11/2024 14:01

Nosso Número

29413370091957789

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor Documento

Instruções

- Senhor (a) Caixa, não receber em cheque
- Senhor (a) Caixa, favor não receber este documento após a data de vencimento
- Valores expressos em Reais
- Não receber por depósito
- Não receber valor menor que o informado no documento

(-) Desconto / Abatimento

\*\*\*\*\*

(+) Juros/Multa

\*\*\*\*\*

Receta: 140414 - Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória

(=) Valor Cobrado

Unidade Arrecadadora: 116 - Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás

R\$ 10.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

GIUSEPPE FIORE  
CNPJ: 00.394.494/0003-06  
AVENIDA EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU - SETOR PEDRO LUDOVICO  
GOIÂNIA - GO - CEP 74823030  
Número do Processo: 202404041031100474

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



0019199360001000000000002941337009195778917



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Informação nº 37963203/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

1. Trata-se de recurso interposto por **GIUSEPPE FIORE**, nacional da Itália, nascido em 26.12.1965, filho de Fiore Lorenzo e Bertani Maria Lucia, contra a aplicação da multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por ter infringido o disposto no **Art. 109, II, da Lei 13.445/2017** pela seguinte prática: **ultrapassar em 2436 dias o prazo de estada no País**, conforme Auto de Infração 0353\_00201\_2024 (37957203).
2. O Auto de Infração e Notificação foi lavrado e assinado no dia 01/10/2024, estando notificado(a) o(a) estrangeiro(a) para apresentar defesa no prazo de 10 dias, nos termos do decreto.
3. Tempestivo o recurso.
4. O requerente foi atendido nesta URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, o qual solicitou autorização de residência com base em reunião familiar por meio do Requerimento nº 202404041031100474, tendo como Amparo Legal 286 - Art. 30, I da Lei 13.445/2017.
5. Em consulta ao STI-WEB (Sistema de Tráfego Internacional), verificou-se que o migrante ingressou na República Federativa do Brasil em 05/05/2017 como turista, sem prorrogação de estada.
6. Na defesa, o recorrente alega desconhecimento das regras referentes à regularização migratória, bem como hipossuficiência econômica para arcar com as despesas provenientes do requerimento e da multa e que não há fato desabonador de sua conduta.
7. Ademais, fundamentou suas alegações citando julgados dos Tribunais Superiores e solicitou o acolhimento do recurso, a revisão da multa com seu cancelamento ou a redução para viabilização da autorização de residência.
8. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los.
9. A solicitação de Autorização de Residência deverá ser realizada antes de expirado o prazo de estada anteriormente concedido, ou seja, o prazo de turista, para que não incorra em aplicação de multa por estada irregular.
10. Isto posto, e considerando a alegações apresentadas, encaminha-se e-mail ao interessado solicitando, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a juntada de documentos capazes de comprovar a alegada hipossuficiência para análise e manifestação posterior.

**DÉBORA FERNANDES XAVIER**  
Escrivã de Polícia Federal  
Matrícula 22919  
URE/ DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37963203&crc=9F2FCAC9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37963203&crc=9F2FCAC9).  
Código verificador: **37963203** e Código CRC: **9F2FCAC9**.

**Data de Envio:**

29/10/2024 13:37:43

**De:**

PF/migracao.srgo@pf.gov.br <migracao.srgo@pf.gov.br>

**Para:**

MARIAAPARECIDACOELHO121@GMAIL.COM

**Assunto:**

POLÍCIA FEDERAL - Notificação Complementação Documentos

**Mensagem:**

Senhor(a) GIUSEPPE FIORE,

Encaminho a notificação em anexo a notificação para que, em 05 (cinco) dias, apresente documentação complementar a fim de subsidiar as alegações apresentadas.

**Anexos:**

Informacao\_37963203.html